## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008202-07.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jaira Santa Rosa, brasileira, solteira, RG 19.915.599 SSP/SP, CPF

090.177.218-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Vereador Lucas

Perroni Junior, 190, Jardim Ipanema - CEP 13563-665.

Requerida: Adélia de Queiroz Mattos de Oliveira, RG 32.026.033-1-SSP/SP, CPF

262.164.218-75, nascida em Tabatinga-SP em 12/03/1933, filha de Francisco de Queiroz Mattos e de Elisa Macedo de Mattos, falecida em 03/07/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Documentos diversos às fls. 04/11.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Adélia de Queiroz Mattos de Oliveira, ocorrido em 03/07/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 06).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Além da requerente a falecida deixou outros dois filhos, um deles pré-morto que não deixou descendentes. A outra herdeira-filha manifestou expressa anuência ao pedido consoante declaração de fl. 10.

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 08, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Adélia de Queiroz Mattos de Oliveira, a ser representado pela requerente **Jaira Santa Rosa** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefício NBs nºs 21/0252970101, 21/1595896624 e 32/1281061155 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados no comunicado da autarquia constante dos autos (fls. 07). A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA